



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2016

*Cadastrado
no Net term
em 20/06/16
nº 7184*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL-CEAF E DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO-NINA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO-CEJU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, doravante denominado CEAF, por seu Diretor, Procurador de Justiça, Dr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, e do NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO, doravante denominado NINA, por seu Coordenador, Procurador de Justiça Dr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, nesse ato representado por João Paulo Barros Beldi, doravante denominado NEWTON PAIVA com a interveniência do seu CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO, doravante designado CEJU, neste ato representado por Emerson Luiz de Castro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

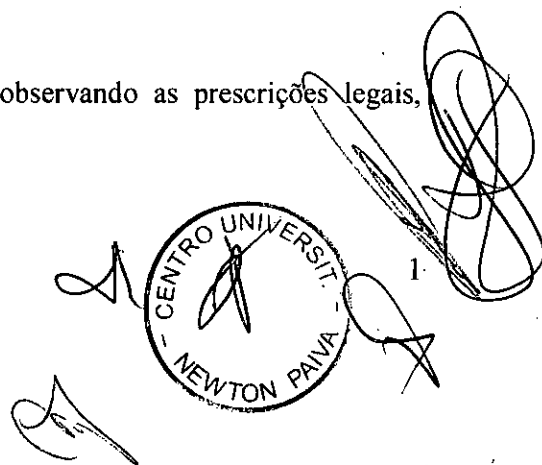
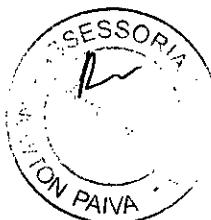
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a realização conjunta de ações sobre métodos autocompositivos de tratamento de conflitos, assim como outros temas, destinadas ao desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros, servidores e estagiários da PROCURADORIA e estudantes do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Das Atribuições Comuns

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, comprometem-se a:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.1 – Promover ações educacionais conjuntas, em dependências da Procuradoria e/ou da Newton, sobre métodos autocompositivos de tratamento de conflitos, assim como sobre quaisquer outros temas, de acordo com a disponibilidade de local e das equipes do CEAF e do CEJU;
- 2.1.2 – Promover ações educacionais conjuntas, presenciais, de educação a distância – EAD ou mistas, de sensibilização e de formação de mediadores, com módulos teórico e prático, destinadas à formação de mediadores, devendo os cursos, se destinados a formarem mediadores do MPMG, e da NEWTON, deva ocorrer, em observância, no mínimo, do plano de formação aprovado pelo NINA, conforme anexo I deste instrumento;
- 2.1.3 – Promover mediações e conciliações para tratar conflitos de natureza familiar, vicinal, de relações de consumo e cíveis de outra natureza;
- 2.1.4 – Realizar estudos e projetos conjuntos sobre métodos autocompositivos de tratamento de conflitos;
- 2.1.5 – Acompanhar e avaliar o progresso da execução das atividades pactuadas;
- 2.1.6 – Criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como dos programas e projetos que dele decorram e que devam ser desenvolvidos, de acordo com a disponibilidade do CEJU;
- 2.1.7 – Guardar sigilo das informações obtidas em razão deste Termo, as quais não poderão ser repassadas a terceiros sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe.

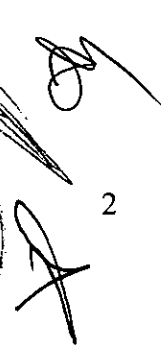
2.2. Da Procuradoria/CEAF/NINA

- 2.2.1 – Reservar vagas, em número informado com antecedência razoável, para estudantes e profissionais da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, nas ações do Projeto 18:15, do CEAF, que ocorrerão em datas a serem comunicadas pelo CEAF ao CEJU;
- 2.2.2 – Encaminhar ao CEJU casos de conflitos para possível mediação ou conciliação, em observância com a agenda de mediações do CEJU;
- 2.2.3 – Autorizar a observação e a gravação das sessões de mediação e conciliação de casos encaminhados pelo NINA, realizados pelo CEJU, por estudantes, profissionais e outras pessoas indicadas pela Newton, se assim autorizado pelas partes do conflito, devendo todos os observadores assumir compromisso de confidencialidade.

2.3. Do Centro Universitário Newton Paiva/CEJU

- 2.3.1 – Facilitar a presença de estudantes e profissionais nas ações do Projeto 18:15, do CEAF, de forma a ocupar a totalidade das vagas reservadas;
- 2.3.2 – Atender casos encaminhados pelo NINA, se assim expressamente autorizado pelo CEJU, e remeter ao NINA até o dia 30 de cada mês, relatório do andamento dos casos encaminhados;
- 2.3.3 – Manter registro próprio dos casos encaminhados pelo NINA, de forma a permitir o conhecimento quantitativo sobre os números de casos e seus resultados;
- 2.3.4 – Colher das partes assinaturas da autorização de observação e gravação e dos observadores compromisso de confidencialidade, devendo ser os documentos arquivados nas pastas próprias de cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela **PROCURADORIA** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2016.

PROCURADORIA:



3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAF:

Jarbas Soares Júnior
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

NINA:

Centro Universitário Newton Paiva:

João Paulo Barros Beldi

CEJU:

Emerson Luiz de Castro

Testemunhas:

1)

Patrícia Carneiro Espinosa

2)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – TCT Nº 045/2016

**PLANO DE CAPACITAÇÃO EM MÉTODOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO
DE MEDIADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVADO EM 08.05.2015¹**

INTRODUÇÃO

O presente PLANO DE CAPACITAÇÃO EM MÉTODOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE MEDIADORES DO MPMG destina-se a cumprir deliberação do NINA- Núcleo de Incentivo à Autocomposição, conforme atas da primeira e da segunda reuniões, realizadas em 06.03.2015 e em 22.04.2015, respectivamente.

O plano aborda a *capacitação em métodos autocompositivos* e a *formação de mediadores* como distintas, pois acredita-se que qualquer capacitação em métodos autocompositivos deve ser incentivada na instituição, não importando o número de horas da ação educacional promovida com tal finalidade. Já a formação de mediadores do MPMG, estritamente considerada, deve seguir um modelo de instrução que se dê em módulos sucessivos, com cargas horárias e conteúdos mínimos.

A preocupação com a formação de mediadores é de singular relevância no MPMG, pois é a formação segundo determinados padrões estabelecidos que garante a maior qualidade dos mediadores de cada instituição. O Ministério Público de Minas Gerais, assim como os demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, é instituição pública de acesso à justiça e, como se destina a servir ao público, deve prestar a este serviços de qualidade, onde haja preocupação contínua com excelência e aprendizado por parte dos mediadores.

Sabe-se que a negociação e a mediação, como processos de autocomposição com fundamentos, características, fases e ferramentas próprias, passaram a ser estudadas, de forma sistematizada, no mundo, há cerca de 30 anos. No Brasil e no Ministério Público brasileiro, contudo, apenas recentemente os temas receberam atenção. Sabe-se, também, que o MPMG tem sido uma alavanca na política nacional de incentivo à autocomposição do Ministério Público brasileiro, servindo, na realidade atualmente conhecida, de parâmetro para os demais ramos e unidades do

¹ Este plano foi o plano aprovado pelo NINA- Núcleo de Incentivo à Autocomposição, na reunião do dia 08.05.2015, passando a valer como plano vigente no MPMG a partir de 08.05.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério Público, nos quais não existe, até esta data (08.05.2015), um modelo estabelecido para a formação de mediadores.

A formação de mediadores tem sido objeto de estudos constantes pelos especialistas e, após pesquisa sobre o assunto, foi constatado que a maioria dos programas de reconhecida qualidade, de formação de mediadores, em todo o mundo, costuma exigir um conteúdo mínimo e uma carga horária mínima que varia de 32 a 40 horas.

O plano ora aprovado para a formação de mediadores do MPMG levou em consideração conteúdos mínimos utilizados em cursos que costumam ser feitos, em diversas instituições de qualidade reconhecida, no Brasil e fora dele, e a carga horária é a de 40 horas, no mínimo, para o curso de formação.

CAPACITAÇÃO EM MÉTODOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Serão consideradas ações educacionais de capacitação em métodos de autocomposição as ações educacionais que tenham a autocomposição como tema, independentemente da área específica abordada e da carga horária da ação educacional.

Cabendo ao Ceaf- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG- a formação é o aperfeiçoamento dos membros e servidores da instituição (art.83 da LC 34/94), as ações educacionais de capacitação em métodos de autocomposição serão levadas a efeito nos termos aplicáveis às demais ações educacionais promovidas pelo Ceaf-MPMG.

FORMAÇÃO DE MEDIADORES DO MPMG

PÚBLICO-ALVO

Membros, servidores e estagiários do MPMG

ETAPAS

-A formação de mediadores do MPMG dar-se-á em três etapas distintas, a saber:

I – CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES

II- ATUAÇÃO SOB SUPERVISÃO

III- APROVAÇÃO E CADASTRAMENTO PELO NINA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ETAPA I- CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES

-O Curso será organizado e promovido pelo Ceaf, conforme regras aplicáveis às demais ações educacionais do MPMG e os requisitos abaixo.

-Carga horária total: 40 horas, que devem ser cumpridas em 04 módulos distintos, de 08 horas os três primeiros e 16 horas o quarto, como abaixo especificado.

-Cada módulo será certificado individualmente e somente o membro, o servidor e o estagiário do Ministério Público que cumprirem os quatro módulos sucessivamente e tiverem presença conforme regras do Ceaf receberão, além do certificado de cada módulo, o certificado de conclusão do *Curso de Formação de Mediadores- 1ª Etapa da Formação de Mediadores do MPMG*, sendo, então, considerados habilitados a ingressarem na segunda etapa da formação.

-Cada módulo concluído habilitará o discente a ingressar no módulo seguinte, desde que este seja cursado na primeira oportunidade em que for oferecido pelo Ceaf, após a conclusão do módulo anterior, ou que, independentemente do tempo transcorrido da conclusão do módulo anterior, o docente responsável pelo módulo no qual se quer ingressar avalie o discente e considere válido o módulo anterior.

-Cada um dos módulos deverá conter, preferencialmente, teoria; vídeos de demonstração; simulações; exercícios práticos; exposição e estudo de casos; indicação prévia de bibliografia.

-na organização dos módulos, o Ceaf do MPMG poderá utilizar docentes internos ou externos.

MÓDULO I- 08 HORAS

TEORIA DO CONFLITO

CONCEITO

CLASSIFICAÇÃO

ELEMENTOS- ANÁLISE ESTÁTICA

COMO SE DESENVOLVE O CONFLITO- ANÁLISE DINÂMICA

MODERNA TEORIA DO CONFLITO

PLANOS DE INTERVENÇÃO NO CONFLITO

DIAGRAMA DO CONFLITO

POSIÇÕES/INTERESSES/QUESTÕES/SENTIMENTOS/EMOÇÕES/VALORES/PRINCÍPIOS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TEORIA DOS SISTEMAS E PENSAMENTO SISTÊMICO
SISTEMA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS
MEIOS E MÉTODOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS
ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E PSICOLOGIA

MÓDULO II- 08 HORAS

RESOLUÇÃO CNMP n. 118/2014

NEGOCIAÇÃO

CONCEITO

TIPOS- NEGOCIAÇÃO INTEGRATIVA/NEGOCIAÇÃO DISTRIBUTIVA/NEGOCIAÇÃO
SITUACIONAL

OS QUATRO PRINCÍPIOS DA NEGOCIAÇÃO DE HARVARD

OS SETE ELEMENTOS DA NEGOCIAÇÃO DE HARVARD

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS

FASES DA NEGOCIAÇÃO

EXERCÍCIOS

MÓDULO III- 08 horas

MEDIAÇÃO

CONCEITO

DISTINÇÃO DA CONCILIAÇÃO

ESCOLAS OU MODELOS DE MEDIAÇÃO

OS OBJETIVOS DA MEDIAÇÃO

VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MEDIAÇÃO

A FIGURA DO MEDIADOR

PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

FASES DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

MÓDULO IV- 16 HORAS

MEDIAÇÃO

FERRAMENTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERCÍCIOS
SIMULAÇÕES
REVISÃO GERAL E APLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS DOS MÓDULOS I, II E III.

ETAPA II- ATUAÇÃO SOB SUPERVISÃO

- A supervisão é a segunda etapa da formação de mediadores e visa a acompanhar os mediadores que estão em formação e a uniformizar a prática da mediação na instituição.
- Poderão atuar como supervisores, nessa etapa de formação, aqueles que já estejam cadastrados no NINA como mediadores do MPMG ou que venham a ser designados pelo NINA especialmente para a atividade de supervisão.
- Somente o membro, servidor ou estagiário do MPMG que houver concluído o *Curso de Formação de Mediadores- 1ª Etapa da Formação de Mediadores do MPMG* poderá passar à segunda etapa de formação e atuar sob supervisão.
- A segunda etapa de formação de mediadores pode se dar, para cada discente, sob a supervisão de um único ou de vários supervisores, sendo, neste caso, designado pelo NINA um *supervisor principal* para cada discente.
- A atuação sob supervisão deve ocorrer em tantos casos e em tantas sessões quantos sejam as que o supervisor principal entender adequados para aquele discente, cabendo ao supervisor principal decidir se o mediador em formação deve atuar como observador ou co-mediador em cada caso ou sessão de mediação.
- Para cada mediador em formação (discente dessa segunda etapa), haverá uma pasta, sob responsabilidade do supervisor principal, da qual devem constar os relatórios de cada atuação (relatórios do mediador em formação e do supervisor que o acompanhou em cada atuação).
- Caberá ao supervisor principal a avaliação da aptidão do mediador em formação que esteja atuando sob sua supervisão.
- Apenas após relatório final do supervisor principal, em que este indique o mediador em formação como apto a integrar o cadastro de mediadores do MPMG, o cadastramento poderá ser analisado pelo NINA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-Enquanto não o considerar apto a atuar sem supervisão, o supervisor principal não emitirá relatório do qual conste que o mediador em formação está apto e o manterá sob supervisão até considerá-lo apto.

-Se, no curso da supervisão, o supervisor principal entender que o mediador em formação não reúne as características e os conhecimentos adequados para um mediador, emitirá relatório ao NINA, sugerindo que o discente seja desligado da segunda etapa da formação, decisão esta que será tomada pelo NINA.

ETAPA III- APROVAÇÃO E CADASTRAMENTO PELO NINA

-Todo relatório final do supervisor principal que indique o mediador em formação como apto para atuar sem supervisão deverá ser encaminhado ao NINA, para ser incluído na pauta da reunião seguinte.

-Uma vez recebido referido relatório, o NINA poderá colher outras informações que achar relevantes sobre a atuação do mediador em formação.

-Aprovada, pelo NINA, a inclusão daquele mediador como mediador do MPMG, seu nome será incluído no cadastro do NINA e será expedido, pelo Núcleo, certificado de inclusão.

DA ATUAÇÃO DOS MEDIADORES CADASTRADOS E DA MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO NO NINA

-A atuação oficial do membro, servidor ou estagiário como mediador do MPMG exige o cadastramento pelo NINA.

-O não cadastramento pelo NINA não impede nem exclui a livre atuação do membro, servidor e estagiário do MPMG com o uso de técnicas e conhecimentos adquiridos em qualquer capacitação em autocomposição.

-O membro, servidor ou estagiário do MPMG que estiver cadastrado pelo NINA deverá, sempre que assim for constatado pelo Núcleo, frequentar ações educacionais de atualização ou aperfeiçoamento que sejam indicadas, podendo, em caso de não frequência, ser excluído do cadastro.

-Verificada pelo NINA a inadequação da atuação do mediador cadastrado, esse poderá ser excluído ou suspenso do cadastro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-A verificação da adequação da atuação dos mediadores do MPMG cadastrados no NINA deverá se dar continuamente, através da averiguação de pesquisas de satisfação, relatórios e outros meios aplicáveis.